



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO - REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA 01/2025 – PRE/PROEXC/REITORIA/IFPB

Dispõe sobre orientações e procedimentos para realização de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), oferecidos no Programa de Aprendizagem Profissional do IFPB (Jovem Aprendiz), em complementação à Resolução -CS Nº 78, de 13 de dezembro de 2019, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

O Pró-Reitor de Ensino (PRE), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), nomeado pela Portaria Nº 2.061, de 24 outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 25/10/2022, juntamente com a Pró-Reitora de Extensão e Cultura (PROEXC), nomeada por meio da Portaria Nº 1.327, de 31 julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 01/08/2023, no uso de suas atribuições.

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer orientações e procedimentos de realização dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), oferecidos no Programa de Aprendizagem Profissional do IFPB (Jovem Aprendiz), aqui denominados FIC Jovem Aprendiz, em complementação à Resolução-CS Nº 10/2024/IFPB, de 8 de março de 2024, à Resolução-CS Nº 78/2019/IFPB, de 13 de dezembro de 2019 e à Instrução Normativa 6/2022/PROEXC/IFPB, de 22 de agosto de 2022.

Art. 2º O FIC Jovem Aprendiz poderá ser ofertado sempre que houver demanda da comunidade externa e concordância entre as partes integrantes do curso, respeitados os trâmites legais e administrativos estabelecidos na Portaria MTE Nº 3.872/2023, na Resolução-CS Nº 10/2024/IFPB, na Resolução-CS Nº 78/2019/IFPB e na Instrução Normativa 6/2022/PROEXC/IFPB.

§1º A oferta de FIC Jovem Aprendiz deverá estar em consonância com as demandas da comunidade externa, por meio da interação dialógica com o empresariado, os parceiros sociais e o público beneficiário, priorizando a área de abrangência dos campi.

§2º Para o atendimento das demandas externas, recomenda-se a realização de um diagnóstico das potencialidades locais, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da região e para prosseguimento de um itinerário formativo que permita a verticalização do ensino e a inserção dos educandos no mundo do trabalho.

§3º Considerando as particularidades do Programa de Aprendizagem, o FIC Jovem Aprendiz deverá ser ofertado, prioritariamente, na modalidade presencial.

§4º O FIC Jovem Aprendiz, quando ofertado na modalidade de Educação à Distância, além de atender as diretrizes presentes na Instrução Normativa 6/2022/PROEXC/IFPB, deve observar o constante no § 2º do Art.

10º da Portaria MTE 3.872/2013.

Art. 3º A proposta de criação de FIC Jovem Aprendiz deverá observar as diretrizes constantes na Portaria MTE 3.872/2023, na Resolução-CS 10/2024/IFPB, na Resolução-CS Nº 78/2019/IFPB e na Instrução Normativa 6/2022/PROEXC/IFPB.

Art. 4º Além do fluxo descrito no Capítulo IV, da Instrução Normativa 6/2022/PROEXC/IFPB, a proposta de criação de FIC Jovem Aprendiz deverá ser submetida à apreciação da Coordenação de Estágio e Relações Empresariais da Reitoria (CEST-RE), para análise e despacho, antes da emissão do parecer pedagógico, pelo campus.

Parágrafo Único. A apreciação a ser realizada pela CEST-RE levará em consideração a adequação da proposta aos preceitos do Programa de Aprendizagem Profissional, gerido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e a conferência dos elementos de caráter obrigatório, exigidos pelo Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP), observando os preceitos da Portaria MTE Nº 3.872/2023.

Art. 5º Após a emissão da Portaria de Autorização do FIC Jovem Aprendiz, a Coordenação de Estágio do Campus (ou setor equivalente), deverá solicitar à CEST-RE, o registro de curso no CNAP.

§1º O cadastro do FIC Jovem Aprendiz na CNAP será ser realizado, exclusivamente, pela CEST-RE.

§2º O FIC jovem aprendiz, ofertado no Programa de Aprendizagem do IFPB, só poderá ser executado após e emissão da Declaração de Cadastro de Curso de Aprendizagem, pela Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda, por meio do CNAP, e o devido registro do curso no Módulo Jovem Aprendiz, do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

Art. 6º Além de fortalecer as parcerias com as corporações do mundo do trabalho, a oferta de FIC Jovem Aprendiz deve priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 7º Em atenção aos preceitos contidos no Inciso X, do Art. 18, da Portaria MTE 3.872/2023, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC-FIC Jovem Aprendiz), além da carga horária teórica específica ao objeto da ocupação do estudante, deverá prever, obrigatoriamente, abordagem contextualizada dos seguintes conteúdos:

- a. comunicação oral e escrita e leitura e compreensão de textos;
- b. raciocínio lógico-matemático, noções de interpretação e análise de dados estatísticos;
- c. noções de direitos trabalhistas e previdenciários, de saúde e segurança no trabalho, de direitos humanos, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude;
- d. cooperativismo e empreendedorismo autogestionário, com enfoque na juventude;
- e. aspectos relativos à educação financeira;
- f. noções e competências para economia verde e azul;
- g. informações sobre os impactos das novas tecnologias no mundo do trabalho;
- h. inclusão digital, letramento digital e ferramentas de produtividade tais como editores de texto, planilhas, apresentações;
- i. abordagem dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU e de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente na forma transversal e integradora; e
- j. desenvolvimento de projeto de vida que inclua o processo de orientação profissional.

Art. 8º O PPC-FIC Jovem Aprendiz, elaborado de acordo com os itens previstos no Art. 8º da Instrução Normativa 6/2022/PROEXC/IFPB, deverá prever:

- a. nome do curso;
- b. data de início e término do curso;
- c. modalidade do curso, se **presencial ou a distância**;
- d. faixa etária do educando, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
- e. carga horária das atividades teóricas (básica e específica) e das atividades práticas, observando o mínimo de **400 horas para as atividades teóricas** e o mínimo de **800 horas para as atividades práticas**;

- f. relação de docentes e demais profissionais de apoio direto ao curso, observado o disposto no Inciso I, do Art. 10, da Portaria MTE 3.872/2023;
- g. relação das disciplinas ou das competências profissionais a serem desenvolvidas, incluídos ementa e carga horária;
- h. plano do curso adequado aos princípios e diretrizes da Portaria MTE 3.872/2023;
- i. CBO relativa às atividades a serem desenvolvidas no curso;
- j. endereço onde serão realizadas cada uma das atividades, teóricas e práticas
- k. descrição das atividades práticas a serem desenvolvidas na empresa, conforme (CBO);
- l. calendário das atividades teóricas.

Art. 9º O PPC-FIC Jovem Aprendiz deve prever, na modalidade presencial, a execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária teórica no início do curso, e antes do encaminhamento do aprendiz para as atividades práticas.

Art.10 Nos casos em que o PPC-FIC Jovem Aprendiz prever a realização de atividades teóricas iniciais na modalidade à distância, deve-se, também, serem disponibilizados os equipamentos, o acesso à internet e o suporte presencial necessários ao acompanhamento das aulas fornecidas, sem ônus para os aprendizes.

Art. 11 A carga horária das atividades teóricas específicas, relativa à ocupação objeto do FIC Jovem Aprendiz, deverá ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária das atividades teóricas.

Art. 12 Nos casos em que o PPC-FIC Jovem Aprendiz prever a realização de aulas aos aprendizes por técnicos das empresas, a carga horária correspondente deve ser computada como atividades práticas.

Art. 13 O PPC-FIC Jovem Aprendiz deve apresentar, obrigatoriamente, a relação de professores e de profissionais de apoio técnico-administrativo que atuarão no curso, devendo ser informada, também, a formação acadêmica, o perfil profissional e o nível de escolaridade de cada um dos membros da equipe.

Art. 14 O PPC-FIC Jovem Aprendiz deve prever mecanismos de acompanhamento e avaliação do curso, mediante registro documental das atividades teóricas e práticas, com a participação do aprendiz e da empresa, como também deve possuir mecanismos para propiciar a inserção dos aprendizes no mercado de trabalho, após o término do contrato de aprendizagem.

Art. 15 Iniciado o FIC Jovem Aprendiz, o coordenador do curso deve encaminhar a lista dos matriculados e informar, a cada 6 (seis) meses, por meio do Módulo Extensão, do SUAP, a situação de cada um dos aprendizes.

Art. 16 Em atenção ao Inciso I, do Art. 68, da Portaria MTE 3.872/2023, iniciadas as aulas do FIC Jovem Aprendiz, o ingresso e matrícula de novos aprendizes não serão permitidos.

Art. 17 No FIC Jovem Aprendiz não será permitido o aproveitamento de estudos, de conhecimentos ou experiências anteriores, cabendo aos aprendizes cumprirem integralmente as cargas horárias teórica e prática descritas no PPC-FIC Jovem Aprendiz.

Art. 18 A avaliação de desempenho dos estudantes inscritos no FIC Jovem Aprendiz será realizada de acordo com o disposto no Art. 26 da Instrução Normativa 6/2022/PROEXC/IFPB.

Art. 19 Identificada a necessidade de se ofertar o mesmo FIC Jovem Aprendiz, por mais de uma vez, o proponente, além de solicitar nova autorização, conforme procedimentos estabelecidos no Art. 12 da Instrução Normativa 6/2022/PROEXC/IFPB, também deverá solicitar à CEST-RE um novo registro de curso no CNAP.

§1º A solicitação de novo registro no CNAP, indicada no *caput* deste artigo, deverá ser acompanhada de declaração de prestação de contas e finalização do curso, no Módulo Extensão, do SUAP, emitida pela Coordenação de Extensão e Cultura do campus (ou setor equivalente).

§2º Nas situações previstas no *caput* deste artigo, as atividades do curso só poderão ser iniciadas após a emissão de nova Declaração de Cadastro de Curso de Aprendizagem e o devido registro no Módulo Jovem Aprendiz, no SUAP, conforme prevê o §2º do Art. 5, desta Instrução Normativa.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela PRE, por intermédio da CEST, juntamente com a PROEXC.

Art. 21 Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Neilor Cesar dos Santos

Pró-Reitor de Ensino

Maria José Batista Bezerra de Melo

Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Documento assinado eletronicamente por:

- **Neilor Cesar dos Santos, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRE-RE**, em 06/03/2025 14:52:37.
- **Maria Jose Batista Bezerra de Melo, PRO-REITOR(A) - CD2 - PROEXC-RE**, em 07/03/2025 13:46:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 675745
Verificador: 72349ad407
Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOAO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9706